



ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DE PLENÁRIO Nº. 435
MANDATO 2021 2023

1
2 **31/05/2021** – Aos trinta e um dias do mês de maio de dois mil e vinte e um, em ambiente virtual,
3 conforme Decisão Coren-ES nº. 079/2020, estando presentes no início da reunião os **Conselheiros**
4 **efetivos:** Sandra Cavati Ribeiro Santos; Leonardo Campagnani da Silva Ferreira; Valeria da Silva
5 Schimidt do Amaral Reis; Douglas Lirio Rodrigues; Priscila Novaes de Figueiredo; Thais Pereira;
6 Rogerio Gama Matos. **Conselheiros suplentes:** Márcia Valéria de Souza Almeida; Jacqueline
7 Damasceno de Castro Barros; Keila Cristina Mascarello; Ana Paula Croce; Felipe Guilherme
8 Bahiense Gomes; Irineu Lauvers; Silvio Friás Caraciolo; Eduardo Batista Poltronieri. **Ausência**
9 **justificada:** Andressa Barcellos de Oliveira; Paula de Souza Silva Freitas. **Ausência injustificada:**
10 Diener Stéphan Peres. Presente a Procuradora, Dra. Levina Maria Barros Libório. Presente a
11 Assessora de Secretaria, Srta. Nayara Miranda Alves Vieira. **DELIBERAÇÕES:** Abertura dos
12 trabalhos e verificação de quórum. O Conselheiro Tesoureiro presidirá a reunião de hoje e deu início
13 aos trabalhos às 13:37h. **PAUTA DA REUNIÃO: Item 01: PAD Nº. 798/2017 – RENOVAÇÃO**
14 **DO CONTRATO DE EMPRESA PARA SERVIÇOS DE CARTÕES DE ALIMENTAÇÃO E**
15 **REFEIÇÃO:** Prorrogação contratual para o 4º e último Termo Aditivo, sendo necessária a
16 aprovação do Plenário para renovação do mesmo. O percentual de desconto da empresa contratada é
17 de 3,15%. Douglas faz a explicação do memorando. Em discussão. Silvio pergunta se o cartão de
18 alimentação é apenas para os funcionários. Douglas informa que sim. Rogério pergunta qual é a
19 empresa que foi contratada. Douglas informa que é a ticket. Dra. Levina pergunta até quando será a
20 data final do contrato. Sandra informa que até agosto de 2021. Em votação. Aprovado por
21 unanimidade. **Item 02: PAD Nº. 4042/2019 – RENOVAÇÃO DO CONTRATO DE LOCAÇÃO**
22 **DA SALA COMERCIAL DA SUBSEÇÃO DE COLATINA/ES:** Considerando que está próximo
23 o vencimento do contrato, necessária a aprovação do Plenário para renovação do 2º Termo Aditivo,
24 sendo que o valor pago atualmente é de R\$ 1.170,00 mensal, incluso IPTU, Seguro Condomínio,
25 Taxas e Seguros. Douglas faz a explicação do memorando. Em discussão. Sandra informa que a
26 pesquisa de preço está descrita no PAD. Em votação. Aprovado por unanimidade. **Item 03: PAD Nº.**
27 **4053/2019 – RENOVAÇÃO CONTRATUAL DO ALUGUEL DAS SALAS 1006 A 1009 DO**
28 **EDIFÍCIO AMES (SEDE DO CONSELHO):** Considerando que está próximo o vencimento do
29 contrato, necessária a aprovação do Plenário para renovação do mesmo, sendo que a contratada se
30 manifestou favorável à renovação pelo mesmo valor, que é de R\$ 3.791,09 mensal, incluso IPTU,
31 Seguro Incêndio, Condomínio e Aluguel das salas 1006 a 1009. Douglas faz a leitura do
32 memorando. Em discussão. Rogério pergunta se essas salas estão ativas ou fechadas. Dra. Levina
33 informa que essas salas são onde funciona os Setores de Cobrança, Ouvidoria, Ética e o
34 Atendimento, que passará a funcionar no 10º andar, e que o Conselho, se não fosse construir a Sede,
35 tinha até mesmo interesse em adquirir as salas. Sandra informa que há pesquisa de preço no PAD.
36 Dra. Levina informa que esse valor é referente às quatro salas, taxas e vagas de garagem. Em
37 votação. Aprovado por unanimidade. **Item 04: PARECER PROJU Nº. 039/2021:** Solicitação de
38 licença sem vencimentos pela empregada do Conselho, Sra. Tatiane Silva Santanna, para
39 participação em curso de formação em razão da aprovação em concurso público para Investigador da
40 Polícia Civil do ES. Deferimento. Douglas faz a explicação do parecer. Em discussão. Douglas
41 explica que o funcionamento da Subseção de Linhares não será prejudicado, vez que já existe uma
42 outra funcionária trabalhando no local. Dra. Levina informa que é um direito da funcionária e que,



ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DE PLENÁRIO Nº. 435 MANDATO 2021 2023

43 por essa razão, o seu parecer foi favorável. Márcia informa que não vê impedimento da concessão da
44 licença sem vencimentos, vez que é um direito da funcionária e que sabe que a mesma já estava se
45 preparando há um tempo para o referido concurso. Em votação. Homologado por unanimidade. **Item**
46 **05: PARECER PROJU Nº. 040/2021:** Solicitação da servidora Thais de Souza Lima Teixeira para
47 liberação para teletrabalho a partir do término da licença maternidade. Pedido com fundamento na
48 necessidade de continuidade do aleitamento materno e momento de pandemia do Covid-19. Em
49 sendo demonstrado que a realização das atividades de pregoeira em regime de home office não
50 causará prejuízos à instituição. Deferimento. Em discussão. Douglas informa que a funcionária
51 comprovará as suas atividades desenvolvidas em home office por meio de relatórios e que caso seja
52 verificado que não houve um bom desenvolvimento do trabalho, o teletrabalho poderá ser suspenso.
53 Dra. Levina informa que solicitou que a funcionária apresentasse um laudo médico para comprovar
54 a amamentação, bem como a declaração de que as atividades não seriam prejudicadas, o que já foi
55 feito, e explica que a funcionária já exercia suas funções remotamente quando estava gestante, tendo
56 em vista a pandemia, e que estava atingindo as metas de trabalho. Sandra informa que o prazo do
57 teletrabalho é para até o primeiro ano da criança, que é um entendimento do Ministério da Saúde, e
58 que depois desse período, se a funcionária ainda estiver amamentando, pode renovar o pedido por
59 meio de comprovação por laudo. Valéria pergunta em qual norma técnica esta respaldada a
60 prorrogação do trabalho remoto. Sandra explica que o parecer informa que Conselho Nacional de
61 Saúde coloca em outras providências o afastamento de gestantes e lactantes. Márcia informa que
62 também há duas instruções normativas do Ministério Público do Trabalho e pergunta a Dra. Levina
63 se é necessário solicitar um laudo para comprovar a amamentação, vez que já há uma previsão legal.
64 Dra. Levina informa que entende que se há uma liberação para amamentação, há a necessidade de se
65 comprovar que está amamentando, e que apesar das recomendações do Covid-19, o Conselho está
66 prestando trabalho presencial, por isso há a necessidade da fundamentação do pedido, pois a fala não
67 comprova que uma pessoa realmente está amamentando. Priscila informa que no seu serviço
68 também há a necessidade de comprovar a amamentação através de um laudo, pois é um respaldo
69 jurídico para a empresa. Em votação. Homologado por unanimidade. **Item 06: PARECER PROJU**
70 **Nº. 041/2021:** Solicitação de inscrição no Conselho como técnica de enfermagem. Requerente com
71 suspensão dos direitos políticos por condenação criminal. Indeferimento. Dra. Levina faz a
72 explicação do parecer. Em discussão. Dra. Levina informa que além de estar com os direitos
73 políticos suspensos, a profissional não apresentou toda a documentação obrigatória para inscrição.
74 Márcia informa que realmente é necessário saber qual a documentação obrigatória para inscrição no
75 Conselho a fim de que não haja uma orientação equivocada. Sandra informa que a falta de um
76 documento inviabiliza a emissão de um passaporte, de uma identidade, por exemplo, e igualmente
77 ocorre com a inscrição profissional. Em votação. Homologado por unanimidade. **Item 07:**
78 **CALAMIDADE PÚBLICA – PAD nº. 302/2020:** A Comissão de Análise dos Pedidos de Isenção
79 das Anuidades em Casos de Calamidade Pública, instituída pela Portaria Coren-ES n.º 040/2020,
80 encaminha relatório de isenções e reembolsos deferidos e indeferidos com fulcro no decreto de
81 calamidade pública do município para o Exercício 2020. Sandra apresenta os dados do relatório, que
82 são os seguintes: Reembolsos deferidos: 0. Reembolsos indeferidos: 0. Isenções Deferidas: 01,
83 correspondendo ao valor de R\$ 365,91, a quota parte do Cofen é de R\$ 91,48. Isenções indeferidas:
84 02, correspondendo ao valor de R\$ 383,98, a quota parte do Cofen é de R\$ 96,00. Em votação.



ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DE PLENÁRIO Nº. 435
MANDATO 2021 2023

85 Homologado por unanimidade. **Item 08: PAD Nº. 255/2021 – COMISSÃO DE ÉTICA DE**
86 **ENFERMAGEM DO HOSPITAL ESTADUAL CENTRAL DE VITÓRIA/ES:** Trata-se de
87 análise do processo eleitoral para formação da Comissão de Ética de Enfermagem do Hospital
88 Estadual Central de Vitória/ES. O Parecer nº. 026/2021 do Conselheiro Leonardo Campagnani da
89 Silva Ferreira tem o entendimento favorável ao processo eleitoral. Leonardo apresenta o parecer ao
90 Plenário. Em votação. Aprovado por unanimidade. **Item 09: PAD Nº. 260/2021 – COMISSÃO DE**
91 **ÉTICA DE ENFERMAGEM DO HOSPITAL MERIDIONAL DE SÃO MATEUS/ES:** Trata-se
92 de análise do processo eleitoral para formação da Comissão de Ética de Enfermagem do Hospital
93 Meridional de São Mateus/Es. O Parecer nº. 025/2021 do Conselheiro Leonardo Campagnani da
94 Silva Ferreira tem o entendimento favorável ao processo eleitoral. Leonardo apresenta o parecer ao
95 Plenário. Em votação. Aprovado por unanimidade. **Item 10: PAD Nº. 269/2021 – COMISSÃO DE**
96 **ÉTICA DE ENFERMAGEM DO HOSPITAL MERIDIONAL SÃO LUIZ DE VILA**
97 **VELHA/ES:** Trata-se de análise do processo eleitoral para formação da Comissão de Ética de
98 Enfermagem do Hospital Meridional São Luiz de Vila Velha/ES. O Parecer nº. 029/2021 do
99 Conselheiro Leonardo Campagnani da Silva Ferreira tem o entendimento favorável ao processo
100 eleitoral. Leonardo apresenta o parecer ao Plenário. Em votação. Aprovado por unanimidade. **Item**
101 **11: PAD Nº. 327/2021 – COMISSÃO DE ÉTICA DE ENFERMAGEM DO HOSPITAL**
102 **MERIDIONAL DE CARIACICA/ES:** Trata-se de análise do processo eleitoral para formação da
103 Comissão de Ética de Enfermagem do Hospital Meridional de Cariacica/ES. O Parecer nº. 039/2021
104 do Conselheiro Leonardo Campagnani da Silva Ferreira tem o entendimento favorável ao processo
105 eleitoral. Leonardo apresenta o parecer ao Plenário. Em votação. Aprovado por unanimidade. **Item**
106 **12: PAD nº. 1381/2020 – ADMISSIBILIDADE:** Denúncia formulada pela Enfermeira R. S. Borges
107 em desfavor do médico F. F. Barbosa por suposto desrespeito com a equipe de enfermagem na
108 Secretaria Municipal de Saúde de Baixo Guandu/ES. A Portaria Coren-ES nº. 080/2021 designa o
109 Conselheiro Eduardo Batista Poltronieri a emitir parecer fundamentado sobre os fatos. O conselheiro
110 apresenta o parecer que opina pela não admissibilidade da denúncia. Em discussão. Sandra informa
111 que entendeu a explicação de Eduardo, porém existe a denúncia e que aprendeu no Conselho que a
112 denúncia informa que o fato existiu e mesmo que a pessoa não queira dar continuidade, entende que
113 a denúncia precisa ser admitida, havendo a instrução do processo e caso seja verificada a ausência de
114 materialidade, aí sim o processo seria arquivado. Márcia informa que se a pessoa não tem interesse
115 em prosseguir com a denúncia, não há necessidade de que a mesma seja admitida. Valéria informa
116 que acha necessário que a denunciante assine um documento que conste sua declaração de que não
117 quer dar prosseguimento na denúncia. Eduardo informa que solicitou o contato das testemunhas,
118 mas que a denunciante não quis dar continuidade ao processo, pois já está em tratamento
119 psiquiátrico e não trabalha mais no local que ocorreram os fatos. Dra. Levina explica que a situação
120 trata de desagravo e nesse caso não se aplica o Código de Processo Ético e sim a Resolução Cofen
121 nº. 433/2012, e informa que a denúncia pode ser feita de ofício ou a requerimento e que o Conselho,
122 por meio do Plenário, pode optar por dar prosseguimento, se houver provas suficientes,
123 independente da parte não querer dar continuidade ao processo. Eduardo informa que a denúncia
124 apenas apresentou os fatos e que quando solicitado o contato das testemunhas, não foi informado a
125 ele a fim de que a materialidade da conduta fosse verificada. Dra. Levina orienta a Eduardo que, em
126 virtude da gravidade da denúncia, seja feita uma declaração de desistência do processo pela parte



ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DE PLENÁRIO Nº. 435 MANDATO 2021 2023

127 denunciante, por segurança jurídica. Valéria pergunta se Eduardo continua com o mesmo parecer ou
128 se acha necessário que a declaração seja feita. Eduardo informa que acha importante que seja feita
129 essa declaração e pergunta se em caso de negativa da profissional em fazer essa declaração, como
130 deve proceder. Dra. Levina informa que a solicitação pode ser feita por e-mail, a fim de dar mais
131 uma oportunidade a profissional de se manifestar sobre o assunto. Em votação. Sandra e Jacqueline
132 votam contrárias ao parecer. Aprovado pela maioria. **Item 13: PAD nº. 328/2021 –**
133 **ADMISSIBILIDADE:** Requerimento para denúncia formulado em desfavor do Enfermeiro L.
134 Salvador, por suposta prática de assédio moral ocorrida no UMEF Graciano Neves, em Vila
135 Velha/ES. A Portaria Coren-ES nº. 103/2021 designa a Conselheira Keila Cristina Mascarello a
136 emitir parecer fundamentado sobre os fatos. A conselheira apresenta o parecer que opina pela não
137 admissibilidade da denúncia. Em discussão. Dra. Levina pergunta se é necessário que a denunciante
138 traga a testemunha indicada até o Conselho ou se o Conselho deve convocar essa testemunha.
139 Valéria informa que se a denunciante informar o nome completo, é possível verificar dentro do
140 sistema do Conselho. Keila informa que a denunciante apenas informou que poderia fornecer a
141 escala de trabalho do dia, mas não indicaria quem eram as testemunhas e pergunta se é possível
142 orientar à profissional que faça uma nova denúncia indicando quem são as testemunhas, vez que
143 opinou pela não admissibilidade do processo por ausência de materialidade. Silvio informa que o
144 Conselho deve chamar sim esse enfermeiro denunciado a fim de que seja advertido, pois se não
145 houver essa conversa, esse tipo de atitude continuará acontecendo e que recebemos uma denúncia
146 ética e que, mesmo que o processo seja inadmitido, o Coren-ES deve se manifestar para que o
147 denunciado veja que o Conselho está ativo. Dra. Levina informa que acredita que o relator é quem
148 deveria colher as provas, averiguando previamente, pois entende que o Conselho não deve deixar
149 apenas para o denunciante trazer todas as provas suficientes ao processo e que Keila poderia
150 verificar a listagem da escala do dia e convocar os profissionais para uma conversa a fim de analisar
151 se há alguma testemunha. Jacqueline pergunta se no momento em que a denunciante enviou a escala
152 de trabalho, não deve haver uma averiguação das possíveis testemunhas. Márcia informa que não,
153 pois o simples envio de escalas de trabalho não comprova quem são as testemunhas. Dra. Levina
154 informa que discorda, vez que o Código de Processo Ético informa que deve ser feita uma
155 averiguação de toda documentação probatória juntada. Keila informa que conversou com a
156 denunciante e que perguntado se poderia informar alguma testemunha foi comunicada de que
157 nenhuma pessoa quis testemunhar e que recebeu apenas a escala de trabalho do dia, com nome de
158 vários profissionais, e que diante da situação foi orientada de que não havendo provas suficientes,
159 deveria opinar pela não admissibilidade. Sandra sugere que seja feita a não admissibilidade, mas que
160 Keila sugira que seja convocado o profissional denunciado para orientação. Keila informa que
161 concorda com a sugestão. Jacqueline pergunta quantos profissionais tinham na escala de trabalho
162 enviada pela denunciante. Keila informa que acredita que eram cerca de 20 profissionais e que a
163 denunciante informou que nenhum deles quis testemunhar a favor. Em votação. Aprovado por
164 unanimidade. **Item 14: ALTERAÇÃO DA DECISÃO COREN-ES Nº. 085/2020:** Douglas explica
165 ao Plenário sobre a alteração de cargos, funções e salários que são necessários para a reorganização
166 interna do Conselho. Douglas informa que em ROD foi deliberado pelo aumento de salário da
167 funcionária Mariana, devendo ser retirado parte do salário do Assessor de Comunicação e repassado
168 a Assessora de Mídias Sociais. Valéria pergunta se o Conselho ficará sem um Assessor de



ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DE PLENÁRIO Nº. 435 MANDATO 2021 2023

169 Comunicação. Douglas explica que não e que será realizada a contratação posteriormente. Leonardo
170 informa que percebeu que a Assessora de Mídias Sociais sempre exerceu o seu trabalho de maneira
171 excelente e às vezes desenvolvendo mais atividades do que o Assessor de Comunicação e que
172 concorda com o aumento de salário para Mariana. Silvio pergunta se é necessária a contratação de
173 um Assessor de Comunicação e que se não for, se Mariana pode ocupar esse cargo. Douglas informa
174 que a formação de Mariana não é a mesma exigida para um Assessor de Comunicação e que é
175 necessária a contratação de um jornalista para o cargo, vez que é uma contratação obrigatória. Todos
176 concordam com o aumento de salário de Mariana e a diminuição de salário do Assessor de
177 Comunicação. Douglas informa que em ROD foi definido, ainda, que a funcionária Daniely seria a
178 melhor opção para o cargo de Gerente, mas que para isso o cargo, que atualmente é gratificado, deve
179 voltar a ser comissionado. Márcia pergunta se Daniely sairá do cargo de Chefe de Gabinete e irá
180 para o cargo de Gerente de Planejamento e Gestão. Douglas informa que sim. Dra. Levina pergunta
181 quem ocupará o cargo de Chefe de Gabinete. Douglas informa que Andressa escolheu para ser sua
182 Assessora a funcionária Nayara, que atualmente é a Assessora de Secretaria. Todos concordam com
183 a alteração da função gratificada de Gerente para comissionada. Douglas informa que considerando
184 a quantidade de devedores no Conselho, seria interessante um alcance melhor dos profissionais que
185 estão em débitos, e que para isso é necessária a contratação de dois comissionados para o cargo de
186 Assistente de Cobrança. Douglas explica que em ROD foi discutida a possibilidade de dois
187 estagiários do Setor de Atendimento do Coren-ES serem contratados para exercer a função de
188 Assistentes de Cobrança, e que o intuito é de que façam o protesto dos débitos dos profissionais
189 inadimplentes e informa que a contratação trará um impacto mínimo ao orçamento do Conselho,
190 qual seja, o valor de R\$3.923,52. Márcia sugere que seja feito um fluxo para que as cobranças das
191 anuidades sejam feitas de maneira mais organizada. Sandra informa que há uma necessidade de se
192 atentar às cobranças realizadas a fim de que não haja conflito e que essas contratações servirão para
193 auxiliar no melhor andamento das cobranças. Douglas explica, mais uma vez, que as duas vagas
194 serão ocupadas por dois estagiários do Conselho e o impacto financeiro será mínimo diante da
195 arrecadação prevista. Márcia informa que acha necessária a contratação, vez que se trata da
196 organização do Setor de Cobrança. Valéria pergunta se os cargos serão por prazo determinado ou
197 indeterminado. Sandra informa que não são cargos comissionados e explica que essas vagas já
198 estavam previstas e foram devidamente aprovadas na primeira ROP do ano corrente, devido à
199 grande demanda do Conselho. Márcia informa que as vagas não são de concurso público e sim
200 contratação prevista em CLT. Dra. Levina pergunta se está sendo criado cargo comissionado para
201 essas pessoas. Douglas informa que são cargos comissionados de Assistente de Cobrança. Em
202 votação. A conselheira Valéria vota contrário. Aprovado pela maioria. **Item 15: COMPROVAÇÃO**
203 **DA EFETIVA PARTICIPAÇÃO/REALIZAÇÃO DAS ATIVIDADES PARA AS QUAIS O**
204 **CONSELHEIRO FOR CONVOCADO/DESIGNADO:** Fica deliberado pelo Plenário que cada
205 conselheiro ficará responsável pela comprovação de sua efetiva participação na atividade, para fins
206 de requerimento de auxílio, por qualquer meio de comprovação. Em relação ao pagamento de Jeton,
207 a Secretaria fica responsável pela captura de tela durante as reuniões de Plenário e Diretoria, que
208 forem realizadas em ambiente virtual. Todos concordam. Nada mais foi perguntado ou questionado,
209 eu, Nayara Miranda Alves Vieira redigi a presente ata que será assinada pela Diretoria do Coren-ES,



ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DE PLENÁRIO Nº. 435
MANDATO 2021 2023

210 tendo em vista que a reunião se deu de forma virtual e a presença dos demais conselheiros será
211 registrada por ferramenta digital. A reunião encerrou às 17:12h.

212

213 SANDRA CAVATI RIBEIRO SANTOS – CONSELHEIRA SECRETÁRIA

214

215 DOUGLAS LÍRIO RODRIGUES – CONSELHEIRO TESOUREIRO

216

217 NAYARA MIRANDA ALVES VIEIRA – ASSESSORA DE SECRETARIA